



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021
PARECER Nº 093/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **contratação de empresa na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de Software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do Memorando de Solicitação; Termo de Referência; a Autorização da Prefeitura Municipal; a solicitação de pesquisa de preços; o envio de Solicitação de Dotação Orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do Setor Contábil sobre a dotação orçamentária; a Declaração Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; a Autuação do processo; a Emissão de Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade de contratação de empresa especializada para implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software customizado (portal da transparência), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA.

Assim, nada mais razoável que o ente municipal esteja adequado a realidade, e com isso promover com segurança, rapidez e maior vantagem econômica aos processos licitatórios. Através de um portal de compras eletrônico serão disponibilizados todas as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

informações relacionadas aos editais, publicações e a possibilidade de disputa entre os licitantes de qualquer lugar do país.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, tendo em vista a necessidade de implantação de suporte técnico de um portal eletrônico de compras, que garante a transparência, a eficiência, e a economicidade nas compras públicas.

Dito isto, opinamos pela contratação da Empresa que apresentou proposta de preço mais vantajosa, qual seja: **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-20, e forneceu toda a documentação pertinente que foram minuciosamente analisados, verificando-se assim, a regularidade do presente procedimento.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de outubro de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939